

Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasp.com.br

Telefone: (24) 3333-1313

FOLHA 02/02 PROC. 055/2020

Alexandre de Souza Simões
AGENTE LEGISLATIVO

LIDO EM 02/09/2020

Handwritten signature

COMENDADOR LEVY GASPARIAN, EM 25 DE AGOSTO DE 2020.

Mensagem nº 018/2020.

Assunto: Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2021, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente;

Sirvo-me da presente para encaminhar a esta Douta Casa, conforme anexo, o Projeto de Lei 018/2020, que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2021, e dá outras providências.

Certo que os membros desta Casa de Leis sabem da responsabilidade deste Projeto, sendo indispensável para as atividades municipais no exercício de 2021, é que contamos com a criteriosa apreciação e posterior aprovação do mesmo.

Segue em anexo a ata da audiência pública realizada no dia 21 de agosto de 2020 às 10h00min na Sede da Prefeitura, relativa às diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, em observância ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257/2001.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente

Valter Luiz Lavinas Ribeiro
Prefeito

Recebido em 28/08/2020

Handwritten signature
Uendell Girardi de Souza
Aux. Administrativo e de
Apoio Legislativo
Matr. 9

Exmo. Senhor
Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.



FOLHA 03, PROC. 055/2020

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Alcides da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

CAMARA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN
Sessão Nº. 055 de 01/09/20
Ordem Nº. 03 F. 38
Alcides da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – A elaboração da proposta orçamentária para o exercício Fiscal de 2021 observará as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, em cumprimento às disposições da Constituição Federal de 1988, Art. 165 Parágrafo 2º, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, da Lei Orgânica Municipal Art. 112 Parágrafo 2º, da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964 no que a ela for pertinente e da L.C. 101 de 04 de maio de 2000 Art. 4º Inciso I – alíneas a – b – e – f e será compatível com o P.P.A. e L.O.A. para o período.

Art. 2º – A proposta orçamentária do Município de Comendador Levy Gasparian para o Exercício Fiscal de 2021 contemplará os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos Municipais, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações que vierem a serem criadas, compreendendo as receitas de todas as fontes e as despesas de acordo com a codificação funcional programática.

Art. 3º – As Receitas se constituirão da seguinte forma:

- I. Receitas tributárias próprias;
- II. Receitas patrimoniais próprias;
- III. Receitas compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado de acordo com a Constituição Federal/88, artigos 158 e 159;
- IV. Lei Complementar 87/ 96;
- V. Receitas de convênios com a União, Estados, Municípios, Autarquias, Fundações e Empresas do Poder Público;
- VI. Receitas próprias diversas de acordo com autorização e leis específicas municipais;
- VII. Receitas agrícolas, industriais e de serviços;
- VIII. Alienações de bens;
- IX. Receitas de fundos de natureza contábil;
- X. Empréstimo e financiamentos de prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a investimentos e inversões financeiras;
- XI. Alienações de Bens Inservíveis.



Alexandre da Costa Silva

AGENTE LEGISLATIVO

Matr. 1

Art. 4º – As previsões das Receitas para o Exercício Fiscal de 2021 serão com base em cálculo efetuado pela média aritmética dos últimos sete meses do exercício de 2020 com complementações, quando pertinentes, observando-se os indicadores a seguir:

- I. Dados de órgãos especializados públicos e privados;
- II. Atualização e expansão do cadastro imobiliário;
- III. Expansão das atividades econômicas do Município;
- IV. Crescimento do PIB Nacional e Estadual;
- V. Previsão inflacionária para o Exercício de 2021;
- VI. Alterações na legislação tributária municipal;
- VII. Intensificação das ações de fiscalização.

Art. 5º – Fica determinado a obrigatoriedade do Município prever, lançar e arrecadar todos os Tributos de sua competência.

Parágrafo único – O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, quando ocorrer, será levado ao conhecimento dos contribuintes através dos órgãos oficiais de comunicação do Município.

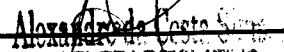
Art. 6º – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 7º – Os Tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita.

Art. 8º – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

Art. 9º – As despesas fixadas na proposta orçamentária para o Exercício Fiscal de 2021 contemplarão todas as categorias econômicas e se enquadrarão na codificação funcional programática de acordo com a portaria nº 42 de 14 de abril de 1999 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e ainda à explicitação dos elementos da despesa de acordo com a Portaria n.º 163 de 04/05/2001 e alterações posteriores.

§ 1º – São despesas prioritárias, as funções a seguir:


ALEXANDRE COSTA SILVA
AGENTE LEGISLATIVO

I – Função 01 – Legislativa – fixação de recursos para despesa com vencimentos de funcionários e subsídios dos agentes políticos, contratação de serviços de terceiros, aquisição de materiais, encargos previdenciários, melhoria nas instalações, visando às atribuições relevantes de elaboração de leis e fiscalização do Poder Executivo.

II – Função 04 – Administração – Fixação de recursos para despesa com pessoal e encargos previdenciários, treinamento de 400h/ano de mão-de-obra dos funcionários, modernização das atividades meios, pagamento da dívida contratada.

III – Função 12 – 13 – 27 – Educação – Cultura – Desporto e Lazer: Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos efetivamente recebidos serão aplicados obrigatoriamente em despesas de pagamentos dos professores do ensino fundamental, infantil e creche, em efetivo exercício do magistério, sendo que o total das Receitas deste fundo será aplicado exclusivamente em despesa de pessoal e em atividades e projetos destinados ao ensino fundamental, infantil e creche, e valorização do magistério. O Município, atendendo a preceito constitucional e à Emenda Constitucional nº 14/96, deverá aplicar o percentual mínimo prioritariamente na Educação do Ensino Fundamental, Infantil e Creche. A destinação de recursos a outros níveis de ensino, que não os da Educação Fundamental, Ensino Infantil e Creche, se fará somente se estes estiverem plenamente atendidos e sempre com percentuais de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica Municipal. A construção, reforma e ampliação de 03 (três) praças de lazer no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no período de 10 meses, visando à integração comunitária.

IV – Função 15 – 16 – Urbanismo – Habitação: Fixação de recursos para despesa com pessoal e pavimentação de vias urbanas numa extensão de 10 (dez) Km no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no período de 06 meses; construção de 200 casas populares no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no prazo de 10 meses; reforma e ampliação de 03 (três) cemitérios no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no prazo de 10 meses; reforma e ampliação de 01 (uma) capela mortuária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no prazo de 10 meses.

V – Função 10 – Saúde – Fixação de despesa com pessoal, expansão e melhoria do atendimento a saúde, prestando atendimento médico/odontológico em todos os bairros, programa médico de saúde da família com apoio do Governo Federal, Medicina preventiva com campanhas educativas em meios de comunicação local e ações voltadas para a proteção das comunidades, fiscalização sanitária em áreas urbanas e rurais voltadas, principalmente, à prevenção de doenças e contribuições para o consórcio de Municípios do Centro Sul Fluminense e ACISPES com vista ao fortalecimento da unidade do Poder Público Municipal à saúde da população;

VI – Função – 08 – 09 – Assistência Social – Previdência Social: despesa fixada para pagamento de vencimentos de funcionários, assistência social geral com prioridade



Alexandro da Costa Simão
AGENTE LEGISLATIVO

ao menor, com ações voltadas para o funcionamento do Conselho Tutelar, Matidoso e ao deficiente físico, distribuição de cestas básicas para famílias de baixa renda, dentro de seus programas específicos; contribuição para o regime próprio da previdência social e para o PASEP de modo a garantir a cobertura de aposentadorias, de pensões e a participação em resultado do programa de formação do patrimônio do servidor público e serviços de atendimento ao funeral e funcionamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Despesa fixada para atender convênios com o Estado e a União.

VII – Função 20 – Agricultura: conservação de 10 km (dez quilômetros) de estradas vicinais no valor de R\$ 133.000,00 (Cento e trinta e três mil reais) no período de 03 meses.

VIII – Função 22 – 23 – Indústria – Comércio e Serviços: Promover o Desenvolvimento Econômico no Município, propiciando condições para a implantação de indústrias, visando ao surgimento e à expansão do nível de mão-de-obra utilizada na produção de bens e serviços e apoio às indústrias já instaladas no Município. Incentivo às novas instalações industriais e comerciais mediante concessão de áreas públicas do Município sob o regime de direito real de uso industrial.

IX – Função 17 e 18 – Saneamento - Gestão Ambiental: Melhorar a qualidade do meio ambiente com reflorestamento de 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados) de áreas do município, recuperação de 1.000 m² (mil metros quadrados) de nascentes e matas ciliares e a recuperação de 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados) das margens do Rio Paraibuna e ações ambientais voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes. Construção de 05 (km) de rede de água pluvial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no prazo de 10 meses, reforma e ampliação de rede de águas pluviais no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no prazo de 10 meses, construção de 100 m² de taludes no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no prazo de 06 meses, construção de 05 km de rede de água potável no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no prazo de 06 meses, reforma e ampliação da rede de água potável no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no prazo de 06 meses, reforma de 100 m² de danos causados por intempéries no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no prazo de 06 meses, construção de 05 km de rede de drenagem no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no prazo de 06 meses; construção de 05 km de rede de esgoto no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no prazo de 06 meses; reforma e ampliação de 05 km de rede de esgoto no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no prazo de 06 meses, construção de 01 E.T.E. no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no prazo de 10 meses.

§ 2º – As construções elencadas nas respectivas funções terão um prazo de aproximadamente 10 (dez) meses para conclusão ressaltando as intempéries da natureza que porventura possam ocorrer. As dotações orçamentárias para atender às despesas com construção serão com fontes de recursos originários e de convênios.



Alexandre de Costa Silva
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Art. 10 – As despesas fixadas para cada unidade orçamentária serão alteradas em percentuais mensais de modo a não afetar o equilíbrio orçamentário financeiro. Caso a receita não se comporte como o esperado, a despesa será adequada à nova realidade da arrecadação.

Art. 11 – Ao fixar as despesas para o Exercício de 2021, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência que correspondera a 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida estimada do exercício de 2021 e que se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e, também, para abertura de crédito adicionais de acordo com Art. 5º da portaria 42 de 14 de abril de 1999.

Art. 12 – A proposta orçamentária para o exercício de 2021 conterá os projetos e atividades previstas no P.P.A. e serão executados de acordo com a efetiva realização da receita no período.

Art. 13 – Para as despesas de capital fixadas na Lei orçamentária para o exercício fiscal de 2021 que se destinaram a execução de projetos serão observadas as determinações:

- I. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.
- II. Projetos cujas execuções já se iniciaram em exercícios anteriores terão prioridade na destinação de recursos.
- III. Os novos projetos só terão início se houver capacidade financeira para sua execução no exercício ou se houver sua especificação no plano plurianual para mais de um exercício.

Art. 14 – As despesas de pessoal serão priorizadas em relação a outros gastos fixados à necessidade de expansão dos serviços públicos contínuos desde que se situem em no máximo 60 % de receita corrente líquida do Município. Os Poderes deverão observar os limites prudência estabelecidos no Art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/00.

§ 1º – As Despesas de Pessoal referentes a este artigo abrangerão:

- I. O pagamento de subsídios aos Agentes políticos.
- II. O pagamento do pessoal estatutário e comissionado do Poder Executivo e Legislativo.
- III. O pagamento das obrigações patronais.



FOLHA 08, PROC. 055/2020

Alexandre de Castro Simões
Secretário de Administração
Matr. 1

- IV. O pagamento de pessoal de programas específicos do Social vinculados à contratação enquanto durar o repasse do Estado e da União para os mesmos.

§2º – A Administração Pública deverá conceder a revisão geral anual no mês de maio pelo índice do INPC, nos moldes do art. 37, inciso X da Constituição Federal vigente, desde que atendidos os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

§3º – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificada pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de Horas-Extras pelos servidores das áreas de educação e saúde quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, inciso III da L.R.F..

Art. 15 – Na concessão de recursos financeiros às entidades do setor privado, estritamente às entidades sem fins lucrativos, serão priorizadas as de reconhecida utilidade pública, oficialmente e preferencialmente, voltada para a assistência social, desportiva, educativa, cultural e de preservação ambiental sempre por lei específica que não a do orçamento.

Art. 16 – Não será permitido o empenhamento mensal superior ao efetivamente arrecadado no mês correspondente, sempre que possível deve-se encerrar o mês com superávit. Em caso de ocorrer déficit no terceiro mês subsequente limitar-se-á o empenhamento até que haja o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas realizadas. Ficam excluídos os empenhamentos com despesas com recursos vinculados já recebidos. Deve-se observar pró-rata para os empenhos estimativo e global.

Art. 17 – As Receitas de Capital transferidas pela União e pelo Estado só serão utilizadas vinculadas às despesas com projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem a sua efetiva realização.

Art. 18 – As Receitas Correntes vinculadas só serão utilizadas em despesas com atividades e projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem sua efetiva realização.

Art. 19 – As Transferências Constitucionais compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado (FPM, ICMS, IPI, L.C. 87/ 96, IPVA e ITR) serão lançadas pelos seus valores brutos, isto é, sem as deduções retidas nas fontes para o FUNDEB, utilizando como dedução, contas retificadoras.

Art. 20 – A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2021 consignará dotação para desapropriação para fins sociais ou de interesse público, observado o disposto no Art. 46 da L.C. 101/00.



Art. 21 – A Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2021 não consignará crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 22 – A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2021 conterá autorização ao executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância.

Art. 23 – Para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites previstos nos incisos I e II do Art. 24 da lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 24 – Os projetos incluídos de acordo com o P.P.A., quando dependente de verba federal ou estadual, só terão início quando da liberação dos recursos vinculados.

Art. 25 – Será estabelecido até 30 (trinta) dias após a publicação da L.O.A. a programação financeira das receitas e das despesas e o cronograma mensal de desembolso de que trata o artigo 8º da Lei 101/00.

Art. 26 – As ações desenvolvidas pelas unidades orçamentárias dentro de cada programa de trabalho deverão observar o controle de custos com base em m² (metros quadrados) de construção de unidades habitacionais, m² (metros quadrados) de construção de encostas, m² (metros quadrados) de construção de pavimentação de vias públicas, custo aluno/ano com merenda escolar, ensino fundamental, infantil e maternal; tonelada/ano com remoção de lixo urbano e do atendimento/ano nas unidades de saúde, ação social, etc.

Parágrafo Único – as metas previstas serão executadas ao longo do exercício financeiro.

Art. 27 – As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019 a 2021 de que trata o artigo 4º da Lei 101/00 estão identificadas no anexo I desta Lei.

Art. 28 – O anexo de riscos fiscais para o exercício de 2021 de que trata o §3º do artigo 4º da lei 101/00 está identificado no anexo II desta lei.

Art. 29 – O Projeto de Lei contendo a proposta orçamentária para o exercício de 2019, não sendo aprovado pela Câmara Municipal até 31/12/2020 estará o Executivo autorizado a executá-la na proporção de 1/12 avos do orçamento anterior.

Art. 30 – Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Valter Luiz Lavinias Ribeiro
Prefeito



**Prefeitura de Comendador
Levy Gasparian**

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

Matr. 1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS DA PREFEITURA DE COM. LEVY GASPARIAN
ANO – 2020
TOTAL DAS RECEITAS**

FOLHA 19 PROC. 055/2020

Alexandre de Góes Simões
AGENTE LEGISLATIVO

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	65.605.856,00	72.166.441,00	76.461.741,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.327.896,00	3.660.685,00	4.026.753,00
IMPOSTOS	3.262.275,00	3.588.502,00	3.947.352,00
TAXAS	65.621,00	72.183,00	79.401,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.774.365,00	1.951.801,00	2.146.981,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.725.299,00	1.897.829,00	2.087.611,00
RECEITA DE SERVIÇO	589.170,00	648.087,00	712.895,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.156.515,00	62.872.167,00	66.238.044,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	50.968.707,00	56.065.578,00	58.750.797,00
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	16.623.536,00	18.285.890,00	20.114.478,00
COTA PARTE FPM	11.127.157,00	12.239.873,00	13.463.860,00
TRANSFERÊNCIA REC_SUS	4.133.267,00	4.546.594,00	5.001.253,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1.363.112,00	1.499.423,00	1.649.365,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	34.345.171,00	37.779.688,00	41.557.655,00
COTA PARTE ICMS	31.930.843,00	35.123.927,00	38.636.319,00
COTA PARTE IPVA	713.281,00	784.609,00	863.069,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	1.701.047,00	1.871.152,00	2.058.267,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	6.187.808,00	6.806.589,00	7.487.247,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.032.611,00	1.135.872,00	1.249.457,00
MULTAS E JUROS DE MORA	101.288,00	111.417,00	122.558,00
RECEITA DÍVIDA ATIVA	293.869,00	323.256,00	355.581,00
DEMAIS RECEITA CORRENTES	637.454,00	701.199,00	771.318,00
RECEITA DE CAPITAL	18.255.000,00	5.160.000,00	5.676.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	155.000,00	160.000,00	176.000,00
TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS	18.100.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00
DEDUÇÃO P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	-8.893.568,00	-9.782.925,00	-10.761.217,00
SUBTOTAL	74.967.288,00	67.543.516,00	71.376.524,00
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	3.447.895,00	3.792.685,00	4.171.953,00
TOTAL GERAL	78.415.183,00	71.336.201,00	75.548.477,00

Recetta

~~Alexandro de Costa Simões~~
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



**Prefeitura de Comendador
Levy Gasparian**

Avenida Vereador José Francisco Xavier, no 01, Centro
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO – 2020
TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	TOTAL DAS DESPESAS		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	56.428.727,00	62.071.598,00	65.357.415,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.897.858,00	30.687.343,00	33.756.077,00
JUROS ENCARGOS DA DÍVIDAS	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
OUTRAS DESP. CORRENTES	27.331.142,00	30.184.255,00	30.401.338,00
DESPESAS CAPITAL (II)	18.255.000,00	5.160.000,00	5.676.000,00
INVESTIMENTOS	18.255.000,00	5.160.000,00	5.676.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	283.561,00	311.918,00	343.109,00
SUBTOTAL	74.967.288,00	67.543.516,00	71.376.524,00
DESPESA INTRA ORÇAMENTÁRIA	3.447.895,00	3.792.685,00	4.171.953,00
TOTAL GERAL	78.415.183,00	71.336.201,00	75.548.477,00

Despesa

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



**Prefeitura de Comendador
Levy Gasparian**

Avenida Vereador José Francisco Xavier, no 01, Centro
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO
ANO 2020**

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITA CORRENTE (I)	56.712.288,00	62.383.516,00	65.700.524,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.327.896,00	3.660.685,00	4.026.753,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.774.365,00	1.951.801,00	2.146.981,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.725.299,00	1.897.829,00	2.087.611,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA (II)	1.721.018,00	1.893.120,00	2.082.432,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.281,00	4.709,00	5.179,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.262.947,00	53.089.242,00	55.476.827,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	1.621.781,00	1.783.959,00	1.962.352,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES III-I-II	54.991.270,00	60.490.396,00	63.618.092,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	18.255.000,00	5.160.000,00	5.676.000,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (V)	155.000,00	160.000,00	176.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	18.100.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	18.255.000,00	5.160.000,00	5.676.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS	73.246.270,00	65.650.396,00	69.294.092,00
DESPESAS CORRENTES	56.428.727,00	62.071.598,00	65.357.415,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.897.585,00	30.687.343,00	33.756.077,00
(-) JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.331.142,00	30.184.255,00	30.401.338,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	55.228.727,00	60.871.598,00	64.157.415,00
DESPESAS DE CAPITAL	18.255.000,00	5.160.000,00	5.676.000,00
INVESTIMENTOS	18.255.000,00	5.160.000,00	5.676.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	18.255.000,00	5.160.000,00	5.676.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	283.561,00	311.918,00	343.109,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS	73.767.288,00	66.343.516,00	70.176.524,00
RESULTADO PRIMÁRIO	-521.018,00	-693.120,00	-882.432,00

Resul_prim.

Alexandre de Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



Prefeitura de Comendador
Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, no 01, Centro
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL
ANO 2020

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA	10.852.000,00	9.652.000,00	17.615.000,00
DEDUÇÕES			
ATIVO DISPONÍVEL	8.500.000,00	8.500.000,00	8.500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.352.000,00	1.152.000,00	9.115.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	2.352.000,00	1.152.000,00	9.115.000,00
RESULTADO NOMINAL	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00

RESUL.NOM



Prefeitura de Comendador
Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, no 01, Centro
 Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
 CNPJ: 39.554.597/0001-51
 Tel: (24) 2254-1094

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO 2020

LRF ART 4º, § 1º ANEXO 1.1

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023	
	VALOR	VALOR	%	VALOR	VALOR	%	VALOR	VALOR
	CORRENTE	CONSTANTE		CORRENTE	CONSTANTE		CORRENTE	CONSTANTE
RECEITA TOTAL	78.415.183,00	74.494.424,00	-9,02	71.336.201,00	67.769.391,00	5,90	75.548.477,00	71.771.054,00
RECEITA NÃO-FINANCEIRA (I)	73.246.270,00	69.583.957,00	-14,85	65.650.396,00	62.367.877,00	5,55	69.294.092,00	65.829.388,00
DESPESA TOTAL	78.415.183,00	74.494.424,00	-9,02	71.336.201,00	67.769.391,00	5,90	75.548.477,00	71.771.054,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (II)	73.767.288,00	70.078.924,00	-14,56	66.343.516,00	63.026.341,00	5,77	70.176.524,00	66.667.698,00
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-521.018,00	-494.967,00	33,03	-693.120,00	-658.464,00	27,31	-882.432,00	-838.310,00
RESULTADO NOMINAL	1.200.000,00	1.140.000,00	0,00	1.200.000,00	1.140.000,00	0,00	1.200.000,00	1.140.000,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	10.852.000,00	10.309.400,00	-11,05	9.652.000,00	9.169.400,00	82,50	17.615.000,00	16.734.250,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.352.000,00	2.234.400,00	-51,02	1.152.000,00	1.094.400,00	691,23	9.115.000,00	8.659.250,00

OBS: Os valores a preços correntes estão projetados considerando uma inflação média anual de 5% e um crescimento anual de 5%.

METAS ANUAIS

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1


**Prefeitura de Comendador
Levy Gasparian**

Avenida Vereador José Francisco Xavier, no 01, Centro
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO 2020**

LR F ART 4º, § 1º ANEXO 1.1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
RECEITA TOTAL	84.848.509,00	-9,26	70.059.811,00	1,96	71.434.167,00	7,08	76.492.088,00	2,51	78.415.183,00	-9,02
RECEITA NÃO-FINANCEIRA (I)	83.673.168,00	-9,53	68.766.936,00	1,81	70.012.238,00	7,02	74.927.526,00	-2,25	73.246.270,00	-14,85
DESPESA TOTAL	84.848.509,00	-9,26	70.059.811,00	1,96	71.434.167,00	7,08	76.492.088,00	2,51	78.415.183,00	-9,02
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (II)	83.770.469,00	-9,56	68.859.811,00	1,99	70.234.167,00	7,20	75.292.088,00	-2,43	73.467.288,00	-14,56
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	97.301,00	-209,99	-92.875,00	138,95	-221.929,00	64,26	-364.562,00	42,91	-521.018,00	33,03
RESULTADO NOMINAL	1.118.040,00	10,00	1.229.844,00	-2,47	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	15.453.000,00	-6,47	14.452.000,00	-8,30	13.252.000,00	-9,06	12.052.000,00	-9,96	10.852.000,00	-11,05
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	8.253.000,00	-27,88	5.952.000,00	-34,44	3.902.000,00	42,28	5.552.000,00	-57,64	2.352.000,00	-51,02

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
RECEITA TOTAL	80.606.083,00	-9,26	68.658.614,78	1,96	70.005.483,66	7,08	72.667.483,60	2,51	74.494.424,00	-9,02
RECEITA NÃO-FINANCEIRA (I)	79.489.509,00	-9,53	67.391.597,28	1,81	68.611.993,24	7,02	71.178.299,70	-2,25	69.583.957,00	-14,85
DESPESA TOTAL	80.606.083,00	-9,26	68.658.614,78	1,96	70.005.483,66	7,08	72.667.483,60	2,51	74.494.424,00	-9,02
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (II)	79.543.945,00	-9,56	67.482.614,78	1,99	68.829.483,66	7,20	71.527.483,60	-2,43	70.078.924,00	-14,56
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	54.435,95	-209,99	-91.017,50	138,95	-217.490,42	64,26	-346.353,80	42,91	-494.967,00	33,03
RESULTADO NOMINAL	1.062.138,00	10,00	1.205.247,12	-2,47	1.176.000,00	0,00	1.140.000,00	0,00	1.140.000,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	14.680.350,00	-6,47	14.162.960,00	8,30	12.986.960,00	-9,05	11.449.400,00	-9,96	10.309.400,00	-11,05
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	7.840.350,00	-27,88	5.832.960,00	-34,44	3.823.960,00	42,28	5.274.400,00	-57,64	2.234.400,00	-51,02

M.A.Comparadas

Alexandre da Costa S. 1977
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Prefeitura de Comendador
Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, no 01, Centro
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO 2020

LRF ART 4º, § 2º INCISO III, ANEXO 1.2

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023
PATRIMÔNIO / CAPITAL					
RESERVAS					
RESULTADO ACUMULADO	3.315.591,98	10,00	3.647.150,00	10,00	4.011.865,00
TOTAL	3.315.591,98	10,00	3.647.150,00	10,00	4.011.865,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023
PATRIMÔNIO / CAPITAL					
RESERVAS					
RESULTADO ACUMULADO	4.391.717,86	10,00	4.830.888,00	10,00	5.313.976,00
TOTAL	4.391.717,86	10,00	4.830.888,00	10,00	5.313.976,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO 2020

LRF ART 4º, § 2º INCISO III, ANEXO 1.3

RECEITAS REALIZADAS	2017	2018	2019
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	-	-	-
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2017	2018	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
INVESTIMENTOS	-	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

10/11/2020 10:55/00000
Alcides de Lima
AGENTE LEGISLATIVO

Prefeitura de Comendador
Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, no 01, Centro
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO 2020

LRF ART 4º, § 2º INCISO V, ANEXO 1.4

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUINTE	2021	2022	2023
CONTRIBUINTE DO IPTU	IPTU	143.000,00	157.300,00	173.030,00
TOTAL	TOTAL	143.000,00	157.300,00	173.030,00
TOTAL ESTIMADO BRUTO	IPTU	1.430.000,00	1.573.000,00	1.730.300,00
DESCONTO 10%	IPTU	143.000,00	157.300,00	173.030,00
TOTAL LÍQUIDO	IPTU	1.287.000,00	1.415.700,00	1.557.270,00

Est.Comp.Ren.



**Prefeitura de Comendador
 Levy Gasparian**

Avenida Vereador José Francisco Xavier, no 01, Centro
 Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
 CNPJ: 39.554.597/0001-51
 Tel: (24) 2254-1094

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXOS DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO DOCUMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 ANO 2020**

LRF ART 4º, § 2º INCISO I, ANEXO 1.6

ESPECIFICAÇÃO	VARIAÇÃO			
	(A) METAS	(B) METAS	VALOR (B) - (A)	% (B)/(A)
	PREVISTAS 2019	REALIZADAS 2019		
RECEITAS TOTAL	71.434.167,00	49.477.946,56	-21.956.220,44	69,26%
RECEITA NÃO FINANCEIRAS (I)	70.012.238,00	46.911.344,08	-23.100.893,92	67,00%
DESPESA TOTAL	71.434.167,00	43.787.988,95	-27.646.178,05	61,30%
DESPESA NÃO FINANCEIRA (II)	70.234.167,00	43.019.030,28	-27.215.136,72	61,25%
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	-221.929,00	3.892.313,80	3.670.387,80	-1.753,86%
RESULTADO NOMINAL	1.200.000,00	2.038.242,50	3.238.242,50	169,85%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	13.252.000,00	16.881.878,00	3.629.878,00	127,39%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.902.000,00	8.927.129,70	5.025.129,70	228,78%

Exercício Anterior

Alexandre de Castro Siqueira
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 100.000.000

**Prefeitura de Comendador
Levy Gasparian**

Avenida Vereador José Francisco Xavier, no 01, Centro
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO 2020**

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
AUMENTO DE SALÁRIO QUE POSSA GERAR: IMPACTO NAS DESPESAS COM PESSOAL	2.000.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS: A PARTIR DO CANCELAMENTO DE ABERTURA	
CONDENAÇÃO JUDICIAL	1.000.000,00	DE CRÉDITOS ADICIONAIS	3.000.000,00
INTEMPÉRIES DA NATUREZA	274.910,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS: A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	274.910,00

Dem_Riscos Fiscais

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/>

Comunicado

O Prefeito do Município de Comendador Levy Gasparian, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 44 da Lei Federal N-10.257 de 10 de Julho de 2001, convida todos os Municípios a participarem da Audiência Pública para tratar da elaboração da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, a realizar-se no dia 21 de Agosto de 2020 às 10:00 horas na sede da Prefeitura. Os participantes deverão respeitar as normas determinadas pelas OMS (Organização Mundial de Saúde) para evitar contágio pelo Covid-19, como o uso de máscaras e manutenção do distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas.

Comendador Levy Gasparian, 17 de Agosto de 2020

Valter Luiz Lavinas Ribeiro
Prefeito



FOLHA 22 PROC. 055/2020

Alexandre Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Ata da Audiência Pública realizada no dia 21 de Agosto de 2020.

Aos vinte e um (21) dias do mês de Agosto (08) de dois mil e vinte (2020), às dez (10) horas na sede da Prefeitura Municipal, nesta cidade de Comendador Levy Gasparian, realizou-se Audiência Pública para apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021. Os trabalhos foram comandados pelo Subsecretário de Planejamento do Município, Srº. Jorge José dos Santos, que fez a leitura do Projeto de Lei para os presentes, informando como se constituirão as receitas e quais as despesas serão prioridades na sua execução. Falou da reserva de contingência para o exercício de 2021 das despesas de pessoal que não poderão ultrapassar o estabelecido pela Lei 101/00 e da revisão geral dos vencimentos dos servidores. Falou também dos Anexos das Metas e Riscos Fiscais para o exercício de 2021. Após a leitura do Projeto de Lei, foi colocado em discussão. Não tendo quem se manifestasse, foi encerrada a Audiência Pública, sendo a mesma assinada pelo Contador, Comendador Levy Gasparian, 21 de Agosto de 2020.

[Signature]
Alexandre de Deus
ACEPTE LEGISLATIVO
Metr. I

Lista de presença da Audiência Pública relativa ao Projeto de Lei
que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021.

[Signature]

Rodrigues

Depto

Claudia Q Santos

Legislação